



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

LOTES I e IV:

UNIDADE:01- CAMARA MUNICICPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

LOTE II E III:

UNIDADE:01- CAMARA MUNICICPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

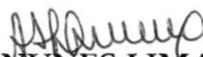
10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.



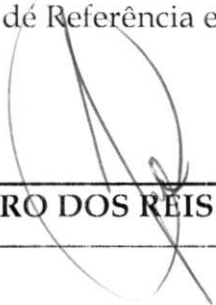
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

10.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

Serrinha, 23 de Abril de 2021.


ALINE NUNES LIMA.
DIRETORA GERAL

Aprovo o Termo de Referência em: 23/04/2021



ALXANDRO DOS REIS MENEZES.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 733, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

SIGA			
CÂMARA MUNICIPAL PESQUISADA	FPM	FONTE DA PESQUISA	VALOR MENSAL - R\$
1 SERRINHA	2,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 5.000,00
2 AMARGOSA	1,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 3.000,00
3 RIACHÃO DO JACUIPE	1,6	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 5.500,00
4 CONCEIÇÃO DO COITÉ	1,2	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 8.000,00
5 CRUZ DAS ALMAS	2,4	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 4.500,00
			R\$ 26.000,00
Valor Médio			R\$ 5.200,00
Valor Estimado p/ 12 meses			R\$ 62.400,00

CONTROLE INTERNO			
CÂMARA MUNICIPAL	FPM	FONTE DA PESQUISA	VALOR MENSAL - R\$
1 AMARGOSA	1,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 3.000,00
2 CRUZ DAS ALMAS	2,4	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 3.500,00
3 RIACHÃO DO JACUIPE	1,6	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 4.000,00
4 JACOBINA	2,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 7.000,00
			R\$ 17.500,00
Valor Médio			R\$ 4.375,00
Valor Estimado p/ 12 meses			R\$ 52.500,00

DIGITALIZAÇÃO			
CÂMARA MUNICIPAL	FPM	FONTE DA PESQUISA	VALOR MENSAL - R\$
1 AMARGOSA	1,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 2.500,00
2 CRUZ DAS ALMAS	2,4	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 3.600,00
3 JACOBINA	2,8	https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 5.500,00
4 ARACI		https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam	R\$ 3.000,00
			R\$ 14.600,00
Valor Médio			R\$ 3.650,00
Valor Estimado p/ 12 meses			R\$ 43.800,00

SISTEMA VIDEO WALL			
CÂMARA MUNICIPAL	FPM	FONTE DA PESQUISA	VALOR MENSAL - R\$
1 SIMOES FILHO	3,4	https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/camarasimoesfilho-empenho-49-2021-project-consultoria-eireli.pdf	R\$ 6.044,44
2 MADRE DE DEUS	1,2	https://www.camaramadredeus.ba.gov.br/Handler.ashx?i=f&query=747bb5e2-04dc-4304-8896-7d2599f7778f.pdf&name=CONTRATO%20009-2020-%20KAKO%20DE%20VIDRO.pdf	R\$ 7.900,00
3 CAMAÇARI	2,4	https://transparencia.cmcamacari.ba.gov.br/index.php?c=processosLicitatorios	R\$ 10.541,67
4 ITABUNA	4	https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/pe-0082020-sistema-integrado-de-administracao-publica/	R\$ 8.704,36
			R\$ 33.190,47
Valor Médio			R\$ 8.297,62
Valor Estimado p/ 12 meses			R\$ 99.571,41

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado nesse processo para a contratação dos serviços foi realizada, mediante a utilização contratações similares de outros entes públicos, conforme relações acima, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório

Serrinha-Bahia, 22 de Abril de 2021

ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 733, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM ÚNICO / SIGA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA		CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA		CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE		CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ		CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS		MÉDIA	
				UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de alimentação de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA para Câmara Municipal de Serrinha.	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 62.400,00											

Serrinha-Bahia, 22 de Abril de 2021


ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Accesse em: <https://e.com.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd3d159-05ab-42ab-8348-b1527b9c60a8

Câmara Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 736

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Câmara Municipal de Amargosa publica:

- Homologação de Dispensa de Licitação Nº D-004-2021
- Extrato do Contrato Nº 007-2021
- Homologação de Dispensa de Licitação Nº D-005-2021
- Extrato do Contrato Nº 008-2021

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

Acesse em: <https://cnpj.bu.gov.br/cnpj/validar?seu=Código do documento: 4cd3d159-05ab-42ab-8348-b1527b9e6028>

CONTRATO Nº 007-2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE AMARGOSA E A EMPRESA SIGA DIGITAL
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI LEI Nº
8.666/93.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **VERA LÚCIA SANTOS ALVES**, brasileira, presidente da Câmara para o biênio 2021/2022, podendo ser encontrada no endereço acima citado.

CONTRATADA: SIGA DIGITAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.476.871/0001-04, com sede na Rua Antônio Miguel de Menezes, 213, Sala 1, CEP 48.435-000, Centro, Adustina/BA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 004.913.055-24 e RG 08871009 29 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Viriato Lôbo, 205, Casa, CEP: 44.571-020, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA da Câmara Municipal de Amargosa/BA. Vinculado a DISPENSA D-004-2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços, conforme solicitação da Assessoria Legislativa, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes da Dispensa de Licitação nº D-004-2021, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66



2.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 007-2021, que reconheceu a Dispensa de Licitação nº D-004-2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos. Podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

3.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.3 - Os serviços serão iniciados dois dias após a assinatura deste contrato, sem que se faça necessário a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada a seguir:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal;
- Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia *31 de março de 2021*, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI - DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.

6.3 - Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

6.4 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa-proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter

47



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66



pagamentos faturados equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

6.5 - É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das certidões apresentadas no Processo Administrativo nº 007-2021, que reconheceu a Dispensa de Licitação nº D-004-2021, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA VII - DO ATRASO

7.1 - O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

7.1.1 - Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

7.1.2 - Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2 - As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que não for cabível a aplicação de penalidade mais gravosa; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços ou atraso na execução do cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do presente termo de referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério da Câmara, poderá configurar a hipótese de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) No caso de atraso no cumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento), observado o disposto na alínea "b", supra.

CLÁUSULA IX - DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº. 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

QR Code
Acesse em: <https://portal.tceba.gov.br/cp/validarDoc.aspx> Código do documento: 4ed3d159-05ab-42ab-8348-b1527b9e60a8

9.1 - As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços, nos prazos de vigência deste instrumento, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA X - DAS DESPESAS

10.1 - Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

11.1.1 - Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

11.1.2 - Sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços ora ajustado;

11.1.3 - Falir;

11.1.4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

11.1.5 - Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Assessora Legislativa, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

12.2 - O refazimento dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento da intimação.

12.3 - A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 8.1. acima.

12.4 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.5 - A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa para execução do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais de gerenciamento e inserção de dados, provendo a assessoria técnica e materiais necessários.

82



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº. 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66



12.6 - O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

12.7 - A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de uniforme e crachá.

12.8 - A Contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando os serviços.

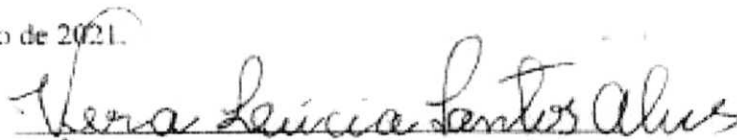
12.9 - A Contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa-BA, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Amargosa, 04 de Janeiro de 2021.

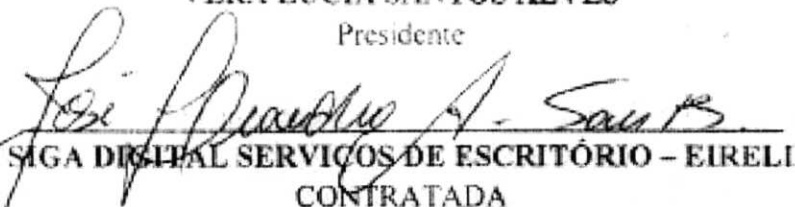

VERA LÚCIA SANTOS ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CONTRATANTE

VERA LÚCIA SANTOS ALVES

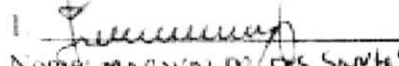
Presidente

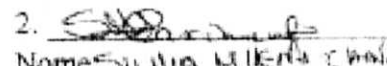

SIGA DIGITAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI
CONTRATADA

JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: MANOEL DOS SANTOS LAGO
RG: 09335740 02

2. 
Nome: SILVANA MENTE E SALES DO NASCIMENTO
RG: 06054268 35



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Sector de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. VERA LÚCIA SANTOS ALVES.

CONTRATADA: SIGA DIGITAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.476.871/0001-04, com sede na Rua Antônio Miguel de Menezes, 213, Sala 1, CEP 48.435-000, Centro, Adustina/BA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA da Câmara Municipal de Amargosa/BA. Vinculado a DISPENSA D-004-2021, parte integrante deste Contrato.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos. Podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

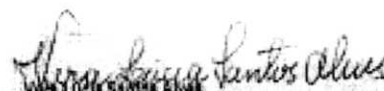
VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia 31 de março de 2021, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

DOTAÇÃO:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se.


VERA LÚCIA SANTOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Amargosa





CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS QUALIDADES DAS PARTES

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Pça Joaquim carneiro da Silva, 18, centro -, nesta cidade, pessoa jurídica de direito publico com inscrição no CNPJ nº. 13.226.618/00001-16, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. **JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 152195262 e do CPF nº.091.984.905-91, residente e domiciliado a Pça da Matriz, s/n Distrito Barreiros - R. do Jacuípe, e a CONTRATADA, a **Liderança Assessoria e Consultoria Contábil Ltda- ME**, inscrita no CNPJ. nº 14.718.770/0001-89 situada na Rua J. J. Seabra, 515, centro, R. do Jacuípe/ BA aqui representada pelo Senhora **Rubia Maria de Oliveira Carneiro Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua J.J. Seabra, centro, R. do Jacuípe -BA, portadora da Cédula de Identidade nº. 0872670473 SSP/BA, CPF nº. 017.923.235-57, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, tem por justos e pactuados nas formas das Clausulas abaixo:

DO OBJETO:

CLASULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATADA prestar serviços profissionais de Assessoria Contábil nas áreas Orçamentárias, Financeira, Patrimonial, Fechamento de Balanços e Prestação de Contas junto aos Órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA 2ª - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente que proporcione boas condições de trabalho, bem como, fornecerá ao CONTRATADO, todos os documentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

2.2 -Nas oportunidades em que os serviços forem prestados na sede da CONTRATANTE, A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor (es) da mesma.

Praça Joaquim Carneiro da Silva, 18 - centro.
Riachão do Jacuípe - Bahia.
CEP - 44640-000



CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:28
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/emp/validaDoc/seam/Codigo do documento: 37e173e8-496d-4292-af38-8a8da1bbae37](https://e-icm.ba.gov.br/emp/validaDoc/seam/Codigo%20do%20documento%2037e173e8-496d-4292-af38-8a8da1bbae37)

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - Para a execução dos serviços constantes da **CLÁUSULA 1ª**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os honorários profissionais correspondentes à R\$ 71.500,00 (Setenta e um Mil e Quinhentos Reais), sendo este valor pago em (13) treze parcelas, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o último dia útil de cada mês sendo que em Dezembro serão 02 (duas) parcelas uma referente ao mês dezembro e outra referente a prestação de contas anual. Sendo composto de 60% destinados a atender a mão-de-obra e 40% referente a insumos e material de consumo

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão debitados em conta corrente do **CONTRATANTE** e creditado para a **CONTRATADA**, na Agência **0684-X**, conta corrente nº **29.605-8**, do **Banco do Brasil S.A.**

DA VIGENCIA

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará a partir de 04 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª - As despesas do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL.

ATIVIDADE E PROJETO: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.35.00.00-SERVIÇO DE CONSULTORIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª – A contratante obriga-se a:

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 6.2- Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 6.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

6.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.5 - Custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª - A contratada obriga-se a:

7.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

7.2- A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

7.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

7.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

7.5 - Obriga-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

7.6 - Elaborar a Prestação de Contas Mensal e suas conseqüentes notificações, com vista a atender ao Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

7.7 - Zelar pelo bom andamento dos serviços.

7.8 - A CONTRATADA obriga-se à manter como responsável técnico pela execução de serviços ora contratados o Bac. Em Ciências Contábeis o Sr. Pablo Luciano P. de Almeida CRC/BA nº 23447/-0-8 em função da experiência e conhecimentos já constatados no processo de inexigibilidade anexo

Handwritten signature



CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:28
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validadoc/seam/Codigo%20do%20documento%2037e173c8-49ad-4292-a138-8a8da1bbac37>

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - Integram o presente contrato, independente da transação, o Processo de Inexigibilidade de nº 001/2021, com a parecer(es) que reconheceu-(ram) a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V, do atual Estatuto da Licitação Pública.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, bem como não obterá a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1 - De acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, será garantido a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.

9.3 - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o **CONTRATO** poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.



CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA - 19/02/2021 17:17:28
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 37e173e8-49dd-4292-a138-8a8da1b9ac37

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato serão realizadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

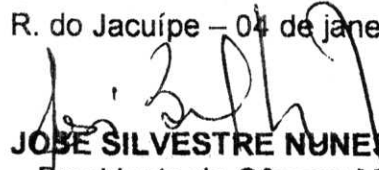
11.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

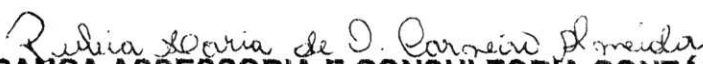
DO FORO

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de R. do Jacuípe - BA, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

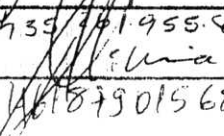
R. do Jacuípe - 04 de janeiro de 2021.


JOSE SILVESTRE NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Rubia Maria de O. Carneiro Almeida
Contratada

14.718.770/0001-89
LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA - ME
R. J. J. SEABRA, Nº 515 - TERREO
CENTRO - CEP: 44.640 - 000
RIACHÃO DO JACUIPE - BA

TESTEMUNHAS:


CPF. 735.761.955-82

CPF. 146.879.015-68

Praça Joaquim Carneiro da Silva, 18 - centro.
Riachão do Jacuípe - Bahia.
CEP - 44640-000